

REQUERIMENTO Nº DE 2024
(Da Sr. Aluisio Mendes)

Requer a aprovação de Moção de Repúdio à campanha de iniciativa do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) que promove e incentiva invasões de terras no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro de V.Exa. nos termos do artigo 117, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário dessa Comissão a aprovação de Moção de Repúdio à campanha de iniciativa do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) que promove e incentiva invasões de terras no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Toda terra no Brasil tem dono, seja ele algum ente do poder público, pessoa física ou empresa privada. Partindo dessa premissa é importante destacar que, **promover invasões em qualquer propriedade configura ato criminoso**. É fundamental que o parlamento brasileiro se posicione rigorosamente contra todo movimento que se dedique a invadir propriedades privadas.

É inaceitável que, o movimento “Abril Vermelho”, seja divulgado ou legitimado como um movimento social do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), para incentivar a prática de invasões de terras, crime que, ao longo da história do Brasil, tem ocorrido sob o falso discurso de promoção de reforma agrária para apropriação de terras particulares. Somente neste ano, o próprio MST publicou dados vergonhosos em que celebram a impunidade de suas ações. Foram mais de 24 ocupações em 11 estados brasileiros, dados foram divulgados em nota do próprio movimento, que ainda afirma ter promovido mais de 30 ações em 14 estados.

Um dos maiores problemas enfrentados na atualidade por proprietários rurais do nosso país é a invasão de terras, crime corriqueiramente noticiado, na maioria das vezes ocorre com emprego de grave ameaça ou violência, sob o falso argumento de que as terras não são produtivas e que deve haver uma suposta redistribuição das terras brasileiras.



Nesse sentido, vejamos o que dispõe o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal : “Alteração de limites Art. 161 - Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia: Pena - detenção, de um a seis meses, e multa. § 1º - Na mesma pena incorre quem: (...) Esbulho possessório II - invade, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório. § 2º - Se o agente usa de violência, incorre também na pena a esta cominada. § 3º - Se a propriedade é particular, e não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.” A literalidade na norma é clara e evidente e em nenhum momento é mencionada alguma exclusão de ilicitude para quando o ato for praticado por movimentos sociais.

O papel de um bom legislador é atuar de forma a prevenir, combater e enfraquecer o crime de invasão à propriedade privada. Portanto, defendemos a presente Moção de Repúdio à campanha de iniciativa do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), que promove e incentiva invasões de terras no Brasil.

Sala de Sessões, -----/-----/-----.

Aluisio Mendes

Deputada Federal Republicanos/MA

